



PL 346/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Adrilles Jorge (UNIÃO), com coautoria da nobre Vereadora Pastora Sandra Alves (UNIÃO) e do nobre Vereador André Santos (REPUBLICANOS), que cria o selo municipal "Igreja acessível a todos" para cultos religiosos e dispõe sobre as políticas públicas de inclusão dentro das instituições religiosas e dá outras providências.

De acordo com a propositura, fica instituído, no Município de São Paulo, o Selo "Igreja Acessível a Todos", a ser concedido às instituições religiosas de qualquer credo que adotem práticas inclusivas aptas a assegurar acesso e permanência dignos a todos os frequentadores. O texto estabelece que o reconhecimento dependerá da comprovação, por meios de divulgação em mídia interativa ou impressa, de medidas concretas de inclusão.

Entre os critérios originalmente previstos, destacam-se: acessibilidade física para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida; oferta de intérpretes de Libras; disponibilização de materiais em braile ou em áudio; uso de tecnologia assistiva para pessoas com deficiência auditiva; espaço com voluntariado para cuidado de crianças pequenas e de crianças com síndrome de Down, transtorno do espectro autista e outras condições que demandem atenção especial; acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social; suporte psicológico, pastoral ou de aconselhamento; promoção de ações comunitárias de combate à pobreza; inclusão cultural e linguística; e igualdade de gênero.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, os autores argumentam que a propositura busca incentivar os cultos religiosos à promoção social e à inclusão, mediante acolhimento, acessibilidade e suporte emocional a seus fiéis, sem exclusões. Sustenta-se que uma igreja inclusiva pode servir de paradigma para a sociedade, ao difundir valores de respeito à diversidade, justiça social, dignidade humana e cultura de paz.

A justificativa também assinala que inúmeras pessoas enfrentam barreiras físicas, emocionais, sociais e econômicas que dificultam sua participação plena na vida religiosa. Por isso, a instituição de um selo de reconhecimento funcionaria como incentivo simbólico e prático para que as instituições religiosas adotem mecanismos de inclusão, acolhimento e integração comunitária.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de eliminar o artigo 2º da proposta original, por não ser da alçada do Legislativo definir atribuições de órgão do Executivo



PL 346/2025

nem fixar prazo para regulamentação, bem como adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de conferir à proposta contornos mais gerais e abstratos, afastando eventual violação ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, inclusive através da fixação de prazo ao Executivo para regulamentação da Lei.

Os dados mais recentes do IBGE indicam que, no Brasil, 14,4 milhões de pessoas com deficiência, equivalentes a 7,3% da população de 2 anos ou mais, foram identificadas no Censo Demográfico de 2022. O mesmo levantamento assinala maior incidência entre mulheres e entre idosos, o que evidencia a amplitude social das barreiras de acessibilidade e a pertinência de iniciativas voltadas à inclusão em diferentes espaços de convivência, inclusive os religiosos (IBGE, 2025)¹.

No campo religioso, o Censo 2022 mostrou que o perfil religioso da população brasileira permanece numericamente expressivo, com 56,7% de católicos, 26,9% de evangélicos e 9,3% de pessoas sem religião entre os declarantes de 10 anos ou mais (IBGE, 2025)². Tais números reforçam que os espaços de culto e reunião religiosa continuam a desempenhar função social relevante, razão pela qual medidas de acessibilidade e acolhimento nesses ambientes podem alcançar parcela significativa da população.

A finalidade do projeto é estimular instituições religiosas a adotarem padrões mínimos de acolhimento inclusivo, voltados não apenas às pessoas com deficiência, mas também a crianças com necessidades especiais, pessoas em sofrimento emocional e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Em termos práticos, a propositura pretende transformar o espaço religioso em ambiente mais aberto, acessível e apto a receber a pluralidade humana presente na cidade.

¹ IBGE. *Censo 2022: Brasil tem 14,4 milhões de pessoas com deficiência*. Publicado em: 23/05/2025. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43463-censo-2022-brasil-tem-14-4-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia?utm_source=source. Consultado em: 26/03/2026.

² IBGE. *Censo 2022: católicos seguem em queda; evangélicos e sem religião crescem no país*. Publicado em: 06/06/2025. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43593-censo-2022-catolicos-seguem-em-queda-evangelicos-e-sem-religiao-crescem-no-pais?utm_source=source. Consultado em: 26/03/2026.



PL 346/2025

O selo funciona como uma espécie de certificação pública de boas práticas. Não se trata, em essência, de interferir na liturgia ou no conteúdo da crença professada, mas de reconhecer instituições que eliminem barreiras e assegurem condições concretas de participação. Em outras palavras, o projeto procura aproximar a liberdade religiosa do dever social de inclusão, de modo que a experiência da fé não seja restringida por obstáculos físicos, sensoriais ou comunicacionais.

Sob o ângulo social, a proposta tem relevância porque boa parte da rede de acolhimento informal da população vulnerável passa justamente por templos, igrejas e demais organizações religiosas. Ao incentivar que esses espaços disponham de Libras, materiais acessíveis, atenção a crianças com deficiência ou neurodivergência, apoio emocional e iniciativas comunitárias, o projeto amplia a capilaridade das políticas inclusivas e reforça a noção de corresponsabilidade social.

Do ponto de vista jurídico-político, a matéria também se insere no campo das chamadas políticas indutivas: o Poder Público não substitui a atuação das instituições religiosas, mas sinaliza, por meio de reconhecimento oficial, quais práticas considera socialmente desejáveis.

Pelo exposto e sem prejuízo de uma análise mais detida da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em